



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

01
/

PROCESSO 02/2025

JULGAMENTO DAS CONTAS DE 2024

JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

43 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79 - cmjardimalegre@hotmail.com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

02
D

Ofício n.º 818/25-OPD-GP
Ref.: **Acórdão de Parecer Prévio**

Curitiba, 19 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1.º e 2.º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, exercício financeiro de 2024, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 177389/25 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 341/2025-S1C
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3562, de 05/11/2025
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão – 14/11/2025

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 177389/25
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o respectivo Decreto Legislativo, bem como a ata da sessão, constando de forma clara todos os votos exarados e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 177389/25
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Processos 177389/25
CNPJ/CPF 72.724.628/0001-79

Atenciosamente,

- assinatura digital -

LOHAIDE CRISTINE SOUZA
Diretora de Gabinete da Presidência²

Excelentíssimo Senhor
NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara Municipal de JARDIM ALEGRE
Rua Getúlio Vargas, 100 – Centro
JARDIM ALEGRE-PR
86.860-000

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."

² Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.

2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Processo n.º 177389/25 | Parecer Prévio n.º 341/2025

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. CONTEÚDO DO PARECER	3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO	4
2. O MUNICÍPIO	5
2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS	5
2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	6
3. FUNDAMENTAÇÃO	8
3.1. GOVERNO MUNICIPAL	8
3.1.1. EDUCAÇÃO	9
3.1.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	9
3.1.1.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	14
3.1.2. SAÚDE	16
3.1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE	16
3.1.2.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE	18
3.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL	20
3.1.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	20
3.1.3.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	22
3.1.4. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	24
3.1.4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	24
3.1.4.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	25
3.1.5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	27
3.1.5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS	27
3.1.5.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	29
3.1.6. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL	31
3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	32
3.2.1. ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO	33
3.2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO	34
3.2.2.1. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	34
3.2.2.2. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB	35
3.2.3. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA	36
3.2.4. GESTÃO FISCAL	37
3.2.4.1. RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS	37
3.2.4.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS	39
3.2.4.3. LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS	39
3.2.4.4. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES	40
3.2.5. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	43
4. VOTO	44
5. DELIBERAÇÃO	45

03/0

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do(s) Prefeito(s) do **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE** relacionados no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito(s) no ano de 2024

Prefeito	Data início	Data fim
JOSE ROBERTO FURLAN	21/11/23	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	-
Gestor atual	MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS	-
Gestor das Contas	JOSE ROBERTO FURLAN	-

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de JARDIM ALEGRE – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de JARDIM ALEGRE no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da LN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 820/25 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A unidade técnica se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 731/25 - 3PC (peça 11)**, manifestou-se nos autos.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

0/0

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE** no ano de 2024, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Handwritten signature

3.1.1. Educação

3.1.1.1. Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de JARDIM ALEGRE dispõe atualmente de **7 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **1.140 matrículas**:

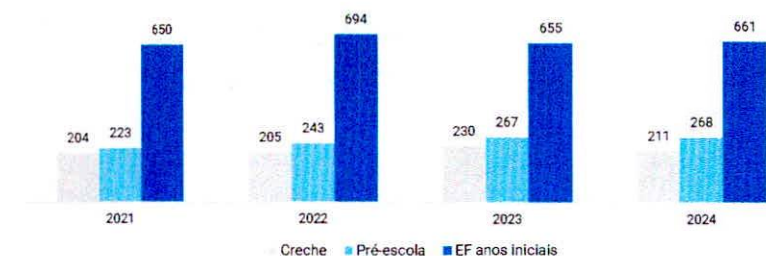
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	3	5	5
Matrículas	211	268	661

FORTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 63 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FORTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Acesso educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da IN 172/2022, a Tabela 4 exhibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

Descrição do indicador	Indicador
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	0
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	0

FORTE: TCE-PR

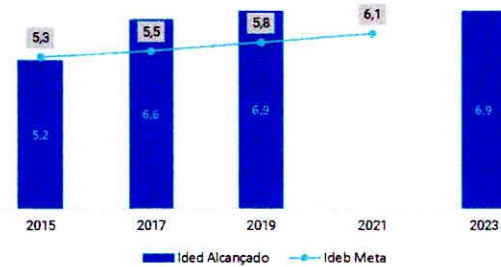
Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,90. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

0/07

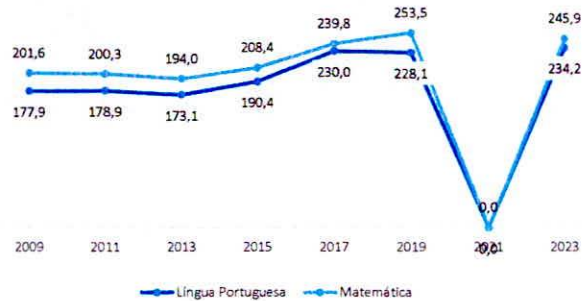
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 234,19, enquanto para Matemática foi de 245,90. A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no Gráfico 3:

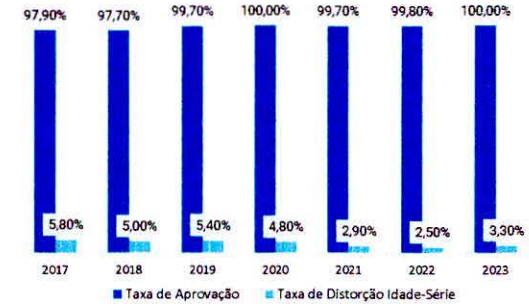
Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Em 2023, as Taxas de Aprovação⁶ e Distorção Idade-Série⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de 100,00% e 3,30%, respectivamente. O Gráfico 4 apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na função "12 – Educação" foi de R\$16.132.481,30. A Tabela 5 resume os valores alcançados por subfunção de governo, enquanto a Tabela 6 detalha a aplicação por natureza da despesa:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
306 - Alimentação e Nutrição	830.956,69	829.276,37	829.122,37
361 - Ensino Fundamental	12.178.953,42	11.653.495,62	11.053.805,31
364 - Ensino Superior	0,00	0,00	0,00
365 - Educação Infantil	2.909.614,71	2.726.303,21	2.720.373,21
367 - Educação Especial	1.048.919,30	923.406,10	923.406,10

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados

⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Handwritten signature or mark.

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	15.196.039,55
1.1. Pessoal e Encargos	7.932.229,30
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	7.263.810,25
1.3.1. Material de Consumo	2.254.169,98
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.281.425,37
1.3.3. Demais outras despesas correntes	3.728.214,90
2. Despesas de capital	936.441,75
2.1. Investimentos	936.441,75
2.1.1. Obras e Instalações	39.800,77
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	896.640,98
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

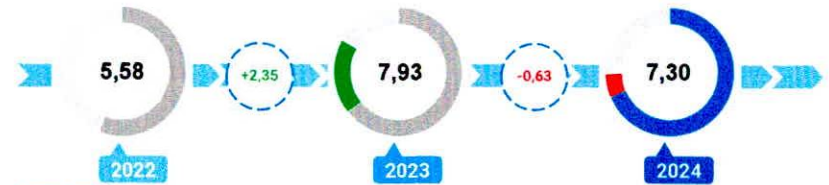
Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções "361 – Ensino Fundamental" e "365 – Educação Infantil", o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE foi de **R\$17.630,10** para o **Ensino Fundamental** e **R\$5.691,66** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de JARDIM ALEGRE na área da Educação alcançou a pontuação de **7,30** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,63 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o Gráfico 5:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na Tabela 7:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022		2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação	
📅 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos político-pedagógicos das escolas.	8,0	10,0	+2,0	7,3	-2,7	
🚶 Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	3,2	5,0	+1,8	5,0	0,0	
👩 Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuem diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	4,2	9,0	+4,8	7,9	-1,2	
👤 Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	5,0	7,7	+2,7	6,9	-0,8	
🏠 Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	7,0	7,5	+0,5	7,0	-0,5	
🖨 Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	5,3	7,6	+2,3	7,2	-0,4	
🚌 Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	4,4	9,0	+4,6	8,9	-0,1	
🍴 Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	7,5	7,6	+0,1	8,3	+0,7	

FONTE: TCE-PR

Handwritten signature/initials

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na função "10 – Saúde" foi de R\$16.881.134,63. A Tabela 11 resume os valores alcançados por subfunção de governo, enquanto a Tabela 13 detalha a aplicação por natureza da despesa:

Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	226.348,94	132.978,78	132.747,98
301 - Atenção Básica	11.094.670,25	9.862.906,41	9.642.261,46
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.325.481,94	6.044.066,33	6.040.924,25
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	456.428,08	428.028,93	427.648,93
304 - Vigilância Sanitária	465.250,39	360.194,82	360.194,82
305 - Vigilância Epidemiológica	127.409,83	52.959,36	52.959,36
512 - Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	15.800.833,53
1.1. Pessoal e Encargos	8.634.635,50
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	7.166.198,03
1.3.1. Material de Consumo	1.690.649,81
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.479.888,16
1.3.3. Demais outras despesas correntes	2.995.660,06
2. Despesas de capital	1.080.301,10
2.1. Investimentos	1.080.301,10
2.1.1. Obras e Instalações	224.588,20
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	855.712,90
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

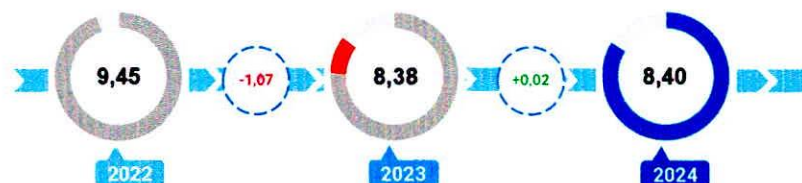
FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de JARDIM ALEGRE na área da Saúde alcançou a pontuação de 8,40 em 2024, o que representou uma variação positiva de 0,02 pontos com relação ao ano de 2023, conforme ilustra o Gráfico 6:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na Tabela 13:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022		2023		2024	
		Nota	Nota	Nota	Nota	Variação	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	10,0	10,0	0,0	10,0	0,0	
Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	9,7	6,1	-3,6	8,0	+1,9	
Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos de rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	10,0	8,2	-1,8	8,7	+0,5	
Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	9,9	8,8	-1,1	8,9	+0,1	
Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	9,1	9,0	-0,1	8,2	-0,8	
Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção de saúde e à prevenção de doenças.	10,0	9,3	-0,7	8,6	-0,7	
Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	8,0	8,2	+0,2	7,0	-1,2	
Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	8,9	7,4	-1,5	7,8	+0,4	

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	6	6
Responsável pela dispensação	2	2

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do **Anexo V** da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjo6YzYiMTYjZDctNzFhNS00MzNhLTp1ZDQ0MWRjMmBkYyZlbnRkIiwidCI6ImY3MGUwYyY2LWRhMGYiNDYjZS11NzVhLTlmOGMxYjQ0YmZkZlIjImlMlOjB9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

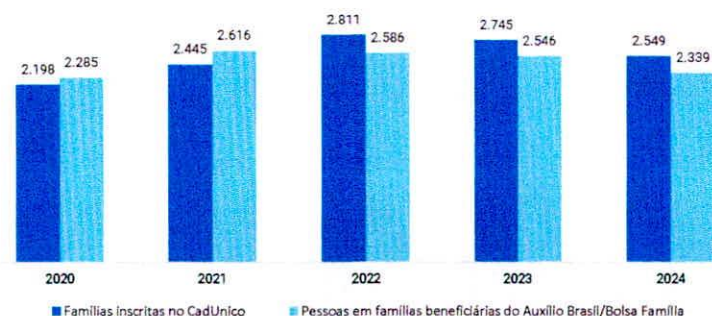
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**⁸ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **12.130** habitantes, o MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE possuía, em dezembro 2024, um total de **2.339** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **2.549**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família - 2020 a 2024



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na função "08 – Assistência Social" foi de **R\$3.220.704,75**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	568.249,76	520.586,69	516.626,69
241 - Assistência ao Idoso	63.120,91	45.529,91	43.554,41
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	1.415.345,62	46.774,08	46.774,08
244 - Assistência Comunitária	3.103.130,77	2.607.814,07	2.596.519,49

FONTE: TCE-PR

⁸ O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

12/10

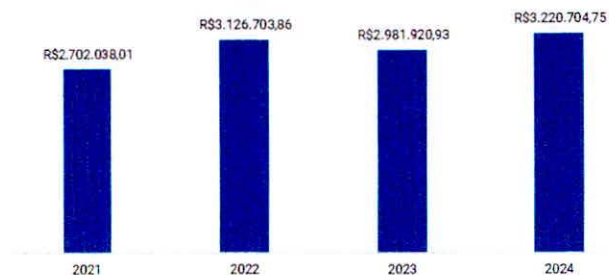
Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	3.139.322,90
1.1. Pessoal e Encargos	1.564.552,67
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	1.574.770,23
1.3.1. Material de Consumo	399.195,61
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	572.394,82
1.3.3. Demais outras despesas correntes	603.179,80
2. Despesas de capital	81.381,85
2.1. Investimentos	81.381,85
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	81.381,85
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O Gráfico 8 demonstra a evolução dos valores aplicados na Função "08 – Assistência Social" nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de JARDIM ALEGRE na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **8,84** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 4,90 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o Gráfico 9:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na Tabela 17:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022		2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação	
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	1,7	2,9	+1,2	10,0	+7,1	
Vigilância socioassistencial	Questões relacionadas com a existência, e estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	0,8	1,4	+0,6	7,7	+6,3	
Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	1,5	2,4	+0,9	10,0	+7,6	
Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	3,3	8,9	+5,6	10,0	+1,1	
PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	5,3	4,7	-0,6	10,0	+5,3	
SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	3,8	2,0	-1,8	4,7	+2,7	
Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	2,5	5,3	+2,8	9,5	+4,2	

FONTE: TCE-PR

13/5

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do **Anexo II** da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrlioiYyYiMTYiZDc1NFhNS0R0M2NhIi1pZDQ1MWRiMmRkYzZlNjBkIiwidCI6ImY3MGFwYXV2LWR0MGY1NDVjZS1jN2YyLTIwOGE4YjY0YmZkZi1sIm51OjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

No ano de 2024, o Município de JARDIM ALEGRE obteve uma nota de 97,91% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 43 entre os municípios paranaenses.

Handwritten signature/initials

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de JARDIM ALEGRE na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **7,47** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 2,70 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o Gráfico 10:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024



FORNTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na Tabela 19:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022		2023		2024	
		Nota	Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	0,0	0,0	0,0	0,0	7,8	+3,8
Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	8,8	7,8	-1,0	-1,0	10,0	+2,2
Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	5,7	10,0	+4,3	+4,3	10,0	0,0
Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	0,0	0,0	0,0	0,0	8,0	+8,0
Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	3,3	4,0	+0,7	+0,7	4,7	+0,7
Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	3,9	6,6	+2,9	+2,9	8,3	+1,5

FORNTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais listados na Tabela 20:

Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município.	1	1

FORNTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do Anexo VI da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJoiIjoiYzYiMTVlZDctNzEhNS00M2NhLTg1ZDQ1MWRiMmRkYyZmNjBklwIDCl6lmY3MGEwYyY2LWRhMGY1NDVlZS1lN2VhLTIwOGMxYjRlYmZkZlsl6mM0iR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

8/5

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 2.603/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na Tabela 21:

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	58.806.000,00	75.879.037,15	72.415.725,06
Despesa (R\$)	58.806.000,00	87.841.662,86	76.129.177,20

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no Quadro 6:

Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 2.369/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 2.553/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 2.603/2023	-

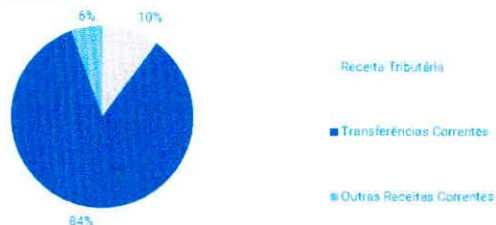
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$63.816.796,51**, sendo **R\$53.725.563,19 (84,19%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 11 ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024



Fonte: TCE-PR

PCA 2024 | MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE | Fundamentação: O Governo Municipal

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFF.MFZH

As Tabelas 22 e 23 permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.895.139,44	33,19
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.672.703,01	29,30
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	801.253,86	14,03
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	1.340.285,55	23,48
Total	5.709.381,86	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	25.638.025,22	41,44
Transferências SUS	2.952.006,78	4,77
Transferências FNDE	1.017.424,77	1,64
Cota-parte do ICMS	13.789.869,92	22,29
Cota-parte do IPVA	2.651.392,21	4,29
Transferências Estaduais para Saúde	1.370.237,65	2,22
Transferências do Fundeb	9.573.063,47	15,48
Outras Transferências	4.868.530,84	7,87
Total de Transferências Correntes	61.860.550,86	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 8.134.987,67	-
Total Apurado	53.725.563,19	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios de LRF



Demonstrações Contábeis



PCA 2024 | MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE | Fundamentação: O Governo Municipal

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFF.MFZH

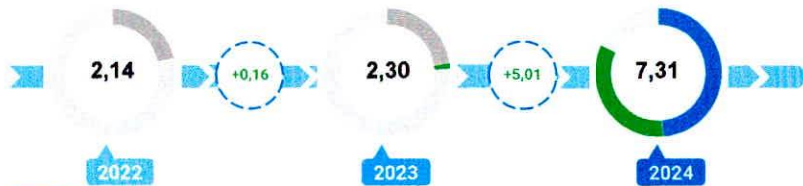
8/5

3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de JARDIM ALEGRE na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **7,31** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 5,01 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022		2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação	
Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	3,2	0,7	-2,5	8,9	+8,2	
Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,8	0,0	-0,8	7,1	+7,1	
Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	1,7	1,1	-0,6	10,0	+8,9	
Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	0,5	1,0	+0,5	9,8	+5,8	
Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	3,5	5,2	+1,7	6,0	+0,8	
Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	0,0	3,0	+3,0	5,2	+1,3	
Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	5,2	4,3	-0,9	10,0	+5,7	
Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	2,2	2,2	0,0	4,5	+2,3	

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **Interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do **Anexo I** da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escanele o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJ1IjoiYzY1MTY1ZDctNzFhNS00MzNhLTA1ZDQ1MWRjMmRkYzZlNjRkIiwidCI6ImY3MGFwYXZlLW9hMGY1NDY1ZS1hZDZkLTIwOGMxYjY1YmZkZjZlMjRkOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

0/5

3.1.6. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

Não há considerações adicionais relacionadas aos resultados da Avaliação da Atuação Governamental.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 172/2022, resumido no Quadro 7:

Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
2. Aplicação no ensino básico	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, caput, e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
3. Aplicação em ações de saúde	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
4. Gestão Fiscal	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do caput do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2024:

Quadro 8 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2024

Nome	Início	Final
LUCIANA ALVES FERREIRA	04/09/19	31/12/25

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁹

⁹ "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de R\$12.563.137,73 em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹⁰, o que representou **25,75%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	48.783.973,72
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	12.603.978,42
2.1. Custeadas com FUNDEB - Impostos e transferências de impostos	8.134.991,39
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	4.468.987,03
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	40.840,69
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	12.563.137,73
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 + 1)	25,75%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹⁰ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

0/5

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE obteve o total de **R\$9.665.483,94** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹¹.

A **Tabela 27** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 27 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	9.665.483,94	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	9.665.483,94	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	7.809.553,85	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	80,80%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	587.720,36	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	93,92%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FORNTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024.**

¹¹ No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$10.278.545,03** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **22,16%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	46.384.338,80
2. Despesas com ASPS	10.278.545,03
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	10.278.545,03
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	22,16%

FORNTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

10/20

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 29 e 30** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 29** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**¹².

Tabela 29 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	36.905.113,19	100,00	44.520.754,88	100,00	48.868.311,61	100,00	55.257.331,44	100,00
2 – Resultado do Exercício ¹³	458.414,00	1,24	-43.328,02	-0,10	1.313.442,51	2,69	36.331,91	0,07
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	5.331.836,14	14,45	5.790.250,14	13,01	5.746.922,12	11,76	7.060.364,63	12,78
4 – Total do Ativo Realizável	10.535,88	0,03	2.444,52	0,01	2.444,52	0,01	0,00	0,00
5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)	5.779.714,26	15,66	5.744.477,60	12,90	7.057.920,11	14,44	7.096.696,54	12,84

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 30** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**¹⁴.

Tabela 30 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	3.935.602,92	10,66	3.610.419,05	8,11	4.965.989,51	10,16	4.324.747,19	7,83
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB	459.343,74	1,24	70.398,66	0,16	81.155,98	0,17	596.976,68	1,08
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	10.980,47	0,03	12.036,51	0,03	13.260,81	0,03	53.031,86	0,10

¹² A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

¹³ O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

¹⁴ O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	75.794,22	0,21	52.026,95	0,12	61.387,12	0,13	66.136,45	0,12
6 - Resultado Financeiro das Outras Origens	1.297.992,91	3,52	1.999.596,43	4,49	1.936.126,69	3,96	2.055.804,36	3,72
7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	5.779.714,26	15,66	5.744.477,60	12,90	7.057.920,11	14,44	7.096.696,54	12,84
8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	36.905.113,19	100,00	44.520.754,88	120,64	48.868.311,61	132,42	55.257.331,44	149,73

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE alcançou resultado financeiro acumulado positivo** (Tabela 30, linha 7). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁵.

Por meio da **Tabela 31**, é possível observar que, em 2024, não havia necessidade de redução de despesas com pessoal ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 23 da LRF**.

Tabela 31 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2022	46.328.092,78	18.967.181,06	40,94	Normal
31/12/2022	50.133.736,57	20.724.213,27	41,34	Normal
30/06/2023	50.779.415,82	22.567.991,90	44,44	Normal
31/12/2023	54.893.873,54	23.738.175,81	43,24	Normal
30/06/2024	58.778.739,84	23.704.857,98	40,33	Normal
31/12/2024	60.371.192,65	24.650.018,58	40,83	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 32** demonstra que, em 2024, não havia necessidade de redução da dívida consolidada líquida ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 31 da LRF**.

Tabela 32 - Dívida consolidada

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	41.392.144,05	-9.316.446,20	-22,51	Normal
30/06/2022	46.328.092,78	-13.893.978,56	-29,99	Normal
31/12/2022	50.133.736,57	-13.075.167,77	-26,08	Normal
30/06/2023	51.305.195,82	-10.505.675,96	-20,48	Normal
31/12/2023	56.299.493,54	-18.055.851,06	-32,07	Normal
30/06/2024	60.267.731,84	-20.931.979,58	-34,73	Normal
31/12/2024	62.111.760,65	-16.775.044,01	-27,01	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹⁵ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

A **Tabela 33** demonstra uma **disponibilidade líquida positiva para os grupos de recursos vinculados e não vinculados** em 30/04, assim como ao final do exercício financeiro analisado, em 31/12.

Tabela 33 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	23.524.268,59	20.080.242,77
1.1 1.1 Recursos Vinculados	15.177.972,92	13.832.065,29
1.2 Recursos Não Vinculados	8.346.295,67	6.248.177,48
2. Total do Ativo Realizável	0,00	0,00
2.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
2.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	23.524.268,59	20.080.242,77
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	15.177.972,92	13.832.065,29
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	8.346.295,67	6.248.177,48
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	459.484,60	48.235,23
5.1 Recursos Vinculados	173.070,01	24.934,39
5.2 Recursos Não Vinculados	286.414,59	23.300,84
6. Total dos Valores Restituíveis	311.967,47	5.734,50
6.1 Recursos Vinculados	311.967,47	5.734,50
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	10.439.981,07	8.890.907,49
7.1 Recursos Vinculados	4.927.756,23	6.990.778,04
7.2 Recursos Não Vinculados	5.512.224,84	1.900.129,45
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6.+ 7.+ 8.- 9.)	11.211.433,14	8.944.877,22
10.1 Recursos Vinculados (5.1.+ 6.1.+ 7.1.+ 8.1.- 9.1.)	5.412.793,71	7.021.446,93
10.2 Recursos Não Vinculados (5.2.+ 6.2.+ 7.2.+ 8.2.- 9.2.)	5.798.639,43	1.923.430,29
11. Disponibilidade Líquida (4.- 10.)	12.312.835,45	11.135.365,55
11.1 Recursos Vinculados (4.1.- 10.1.)	9.765.179,21	6.810.618,36
11.2 Recursos Não Vinculados (4.2.- 10.2.)	2.547.656,24	4.324.747,19

FONTE: TCE-PR

A Tabela 34 evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve déficit na(s) origem(ns) de recurso(s): Transferências Voluntárias e Operações de Crédito.

Tabela 34 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizado (d)	Resultado Estadual (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (g = a - b - c + d + e)
Grupo de Recursos Não Vinculados	6.248.177,48	1.923.430,29	0,00	0,00	0,00	4.324.747,19
Recursos Ordinários / Livres	6.248.177,48	1.923.430,29	0,00	0,00	0,00	4.324.747,19
Grupo de Recursos Vinculados	13.832.065,29	7.021.446,93	0,00	0,00	0,00	6.810.618,36
Transferências do FUNDEB	1.090.175,68	483.199,00	0,00	0,00	0,00	596.976,68
Transferências Voluntárias	4.442.165,25	6.148.255,73	0,00	0,00	0,00	-1.726.090,48
Afetação de Bens	53.031,86	0,00	0,00	0,00	0,00	53.031,86
Operações de Crédito	2.133,87	136.890,00	0,00	0,00	0,00	-134.756,13
Contratos de Rato de Contratos Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	87.716,73	0,00	0,00	0,00	0,00	87.716,73
Transferências de Programas	4.833.903,75	65.016,65	0,00	0,00	0,00	4.768.887,10
Antecipação de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emissão Parlamentares	1.090.226,80	48.111,18	0,00	0,00	0,00	1.042.115,62
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	66.136,45	0,00	0,00	0,00	0,00	66.136,45
Casado Onerosa - PPSal	796,17	0,00	0,00	0,00	0,00	796,17
Valores Restituíveis	5.734,50	5.734,50	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	2.160.044,23	104.239,87	0,00	0,00	0,00	2.055.804,36

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

PCA 2024 | MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE | Fundamentação: Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Por meio da Tabela 35, é possível constatar que o limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado em relação à(s) origem(ns) de recurso(s) Transferências Voluntárias e Operações de Crédito.

Tabela 35 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Exercícios Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a - b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (g = e - f)
Grupo de Recursos Não Vinculados	2.547.656,24	-1.113.662,16	1.433.994,08	28.805.546,11	30.239.539,19	25.914.792,00	4.324.747,19
Recursos Ordinários / Livres	2.547.656,24	-1.113.662,16	1.433.994,08	28.805.546,11	30.239.539,19	25.914.792,00	4.324.747,19
Grupo de Recursos Vinculados	9.746.179,21	33.792,97	9.779.972,18	21.313.548,38	31.112.548,56	24.301.922,20	6.810.618,36
Transferências do FUNDEB	855.798,55	808,24	856.606,53	6.549.730,01	7.206.361,54	6.609.385,26	596.976,68
Transferências Voluntárias	1.677.568,52	0,00	1.677.568,52	3.944.456,26	5.622.024,78	7.348.115,26	-1.726.090,48
Afetação de Bens	423.093,58	0,00	423.093,58	36.695,57	459.789,15	406.761,29	53.031,86
Operações de Crédito	-592.101,90	0,00	-592.101,90	467.345,77	-134.756,13	0,00	-134.756,13
Contratos de Rato de Contratos Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	-450.117,29	0,00	-450.117,29	25.076,33	-425.040,96	387.473,99	87.716,73
Transferências de Programas	3.232.802,80	11.492,79	3.244.295,62	5.786.590,05	9.031.224,07	4.262.347,57	4.768.887,10
Antecipação de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emissão Parlamentares	1.420.221,43	13.858,02	1.433.780,35	3.387.507,88	4.821.268,23	3.779.172,61	1.042.115,62
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	62.963,58	0,00	62.963,58	31.729,87	64.693,45	0,00	64.693,45
Casado Onerosa - PPSal	44.226,10	0,00	44.226,10	4.560,07	48.786,17	47.990,00	796,17
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	2.190.489,09	7.932,92	2.198.422,01	1.318.058,57	3.516.479,58	1.466.674,22	2.055.804,36

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Diante dos resultados apurados, conclui-se que o MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF.

PCA 2024 | MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE | Fundamentação: Análise da Execução Orçamentária e Financeira

20/23

3.2.5. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. Voto

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) Senhor(a) **JOSE ROBERTO FURLAN**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, relativas ao exercício de **2024**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

0/5

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DO: Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre

AO: Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre

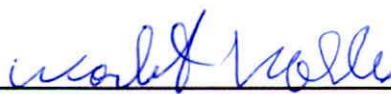
REFERENTE AO: Processo Administrativo nº 02/2025.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2024.

EU, NORBERTO ROHLING, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, no uso de minhas atribuições legais, DETERMINO:

1. Ao Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre Para que emita parecer jurídico sobre a tramitação do processo.
2. Após, volte-me.

Jardim Alegre, 08 de dezembro de 2025.



NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 08/2025

Recebido em: 08/12/25



Assinatura

DO: Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre

AO: Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre

REFERENTE AO: Processo Administrativo nº 02/2025.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2024.

Senhor Presidente da Câmara Municipal.

O presente Processo visa o julgamento, pela Câmara Municipal de Jardim Alegre, das contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. José Roberto Furlan.

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal de 1988, compete ao Poder Legislativo a realização de Controle Externo para a fiscalização do Município. Além disso, o §1º do art. 31, combinado com o art. 71, I, ambos da Constituição Federal de 1988, estabelecem que o Controle Externo realizado pela Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas do Estado, ao qual compete apreciar as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Parecer Prévio.

Ainda, no julgamento do RE nº 848.826/CE (em 10/08/2016), com Repercussão Geral reconhecida, o Tribunal Pleno do STF, por maioria de votos, fixou a seguinte Tese: "*Para fins do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010, a apreciação das contas de Prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores*".

Como se não bastasse, no julgamento do RE nº 729.744/MG (em 10/08/2016), com Repercussão Geral reconhecida, o Tribunal Pleno do STF, por maioria de votos, entendeu que, em caso de **OMISSÃO da Câmara Municipal**, o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas **NÃO GERA A INELEGIBILIDADE** prevista no artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar 64/1990. Para o STF,





CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

28
D

cabe exclusivamente ao Poder Legislativo o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo municipal, sendo impossível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo, ou seja, o Poder Legislativo deve se manifestar, de forma expressa, e com respeito ao Princípio do Devido Processo Legal, sob as contas do Poder Executivo municipal.

Tem-se ainda que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, no art. 238, estabelece o procedimento para o julgamento das contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal anualmente, dispondo o que segue:

Art. 238. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, a Câmara Municipal, no prazo máximo de 12 (doze) meses, julgará as contas do Município prestadas pelo Poder Executivo, observando-se o procedimento previsto neste Capítulo e respeitando-se os princípios da publicidade, do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º O Presidente da Câmara comunicará o recebimento do parecer prévio aos Vereadores, determinará sua publicação no Diário Oficial do Município, independentemente de leitura em Plenário, e fará remessa do processo de prestação de contas à Comissão de Orçamento e Finanças para análise e emissão de parecer.

§ 2º Para fins de economia e agilidade, o processo de prestação de Contas do Poder Executivo poderá ser gravado em mídia digital (pen drive, CD-ROM ou outro) ou tramitar pelo sistema eletrônico.

§ 3º O Chefe ou ex-Chefe do Poder Executivo responsável pelas contas em julgamento deverá ser cientificado da tramitação do processo no âmbito da Câmara Municipal, devendo ser-lhe encaminhado cópia do acórdão de parecer prévio.

§ 4º Em até 15 (quinze) dias após o recebimento do processo pela Comissão de Orçamento e Finanças, os Vereadores, o responsável pelas contas em julgamento e os cidadãos poderão prestar-lhe e solicitar-lhe, por escrito, informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 5º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 6º A Comissão de Orçamento e Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, emitirá o competente parecer, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis, expedindo, concomitantemente, projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando as contas.

§ 7º Após o pronunciamento da Comissão de Orçamento e Finanças, o Presidente da Câmara realizará a notificação do Chefe ou ex-Chefe do Poder Executivo responsável pelas contas em julgamento, encaminhando-lhe cópia do Relatório e da Ata de reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, cópia do Projeto de Decreto Legislativo e cópia da íntegra do processo de prestação de contas gravado em mídia digital (pen drive, CD-ROM ou outro), quando este não tramitar pelo sistema eletrônico, oportunizando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita, pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído.

§ 8º No mesmo instrumento de notificação referido no parágrafo anterior, deverá constar a data, o horário e o local da Sessão de julgamento das contas do Poder Executivo, ocasião em que será oportunizado o prazo de 1 (uma) hora para, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, fazer sua sustentação oral na defesa de seus interesses.

§ 9º A notificação a que se refere o § 7º deste artigo poderá ser feita:

I - pessoalmente, mediante a assinatura do notificado atestando o recebimento da

D



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

29
D

comunicação;

II - por Correio, mediante Aviso de Recebimento;

III - por Edital, publicado 02 (duas) vezes no Diário Oficial do Município, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação, nas hipóteses em que ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar ou quando estiver esquivando-se para não ser citado.

§ 10. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Orçamento Finanças sobre a prestação de contas do Poder Executivo será submetido a uma única discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas ao projeto, assegurando-se aos Vereadores, no entanto, amplo debate sobre a matéria.

§ 11. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o Expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria, não havendo Considerações Finais.

§ 12. O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Município deve anualmente prestar só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara Municipal.

§ 13. Sendo a deliberação do Plenário contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o decreto legislativo deverá estar acompanhado dos motivos da discordância.

§ 14. Após o julgamento das contas pela Câmara Municipal, independentemente do resultado, este deverá ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os fins de direito.

Inicialmente, é preciso observar que o julgamento das contas do Poder executivo municipal deve ser realizada dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses contados do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, devendo-se observar o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 238 do regimento Interno, e respeitando-se os princípios da publicidade, do contraditório e da ampla defesa.

Para o julgamento das contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2024, visando gerar economia e agilidade, esta Assessoria Jurídica **sugere-se** que as cópias do Processo nº 177389/25, que tramitou junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sejam gravadas em mídia digital (pen drive, CD-ROM ou outro) ou tramite pelo sistema eletrônico, haja vista ser grande a quantidade de páginas para impressão, o que só geraria gastos desnecessários para a Câmara Municipal.

Além disso, deve Vossa Senhoria, Sr. Presidente, comunicar o recebimento do parecer prévio aos Vereadores. Deve também cientificar o responsável pelas contas em julgamento a respeito da tramitação do processo no âmbito da Câmara Municipal, encaminhando-lhe cópia do parecer prévio. Deve determinar a publicação do parecer prévio no Diário Oficial do Município e, como medida de prudência, sugere-se a leitura em Plenário, ao menos da deliberação final proferida pelo TCE/PR no parecer prévio. Ato contínuo, deve remeter o processo de prestação de

D

contas à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal para **análise e emissão de parecer no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo**, o qual deve apontar proposta de medidas legais e outras providências cabíveis, bem como estar acompanhado do projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando as contas.

Após a emissão de parecer pela Comissão responsável, o responsável pelas contas a serem julgadas deve ser novamente notificado, agora para apresentação de sua DEFESA ESCRITA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pessoalmente ou por meio de procurador legalmente habilitado, prestigiando-se, assim, os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, tudo para fazer cumprir o Devido Processo Legal (art. 5º, LIV e LV, CF). Juntamente com a notificação, é preciso que lhe seja encaminhado cópia do Relatório e da Ata de reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, cópia do projeto de decreto legislativo e cópia da íntegra do processo de prestação de contas gravado em mídia digital (pen drive, CD-ROM ou outro), quando este não tramitar pelo sistema eletrônico.

Por fim, que seja **designado data para julgamento** das contas do Poder Executivo municipal referente ao exercício financeiro de 2024 e que, no mesmo instrumento de notificação referido no parágrafo anterior, conste a **data, o horário e o local da Sessão de julgamento** das contas do Poder Executivo, ocasião em que **será oportunizado o prazo de 1 (uma) hora para**, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, **fazer sua sustentação oral na defesa de seus interesses**.

O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças sobre a prestação de contas do Poder Executivo será submetido a uma única discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas ao projeto, assegurando-se aos Vereadores, no entanto, amplo debate sobre a matéria.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre a prestação de contas do Poder Executivo municipal referente ao exercício financeiro de 2024 só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara Municipal em sentido contrário. No caso, sendo a deliberação do Plenário contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o decreto legislativo deverá estar acompanhado dos motivos da discordância.

Após o julgamento das contas do Poder Executivo pela Câmara Municipal, independentemente do resultado, este deverá ser comunicado ao Tribunal de

31
D

Contas do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os fins de direito.

Salvo melhor juízo, este é o parecer jurídico, o qual é composto por 05 (cinco) páginas, contendo um visto nas 04 (quatro) primeiras páginas e a assinatura na última página.

Jardim Alegre/PR, 08 de dezembro de 2025.



WILLIAN ALVES DE SOUZA
Procurador Jurídico – OAB/PR nº 53.982

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DO: Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre

AO: Secretário Geral

REFERENTE AO: Processo Administrativo nº 02/2025.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2024.

EU, NORBERTO ROHLING, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, no uso de minhas atribuições legais e, tendo em vista o contido no art. 238 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, inicialmente DETERMINO:

1. Que o Processo nº 177389/25, que tramitou no TCE/PR, seja **gravado em mídia digital** (pen drive, CD-ROM ou outro) ou tramite pelo sistema eletrônico.
2. A **publicação do Parecer Prévio nº 341/25**, proferido pela 1ª Câmara do TCE/PR, **no Diário Oficial do Município**.
3. A **distribuição de cópia do Parecer Prévio nº 341/25** proferido pela 1ª Câmara do TCE/PR **a todos os Vereadores**.
4. A **CIENTIFICAÇÃO do Sr. José Roberto Furlan**, responsável pelas contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2024 que serão julgadas por esta Câmara Municipal, com **encaminhamento de cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 341/25** proferido pela 1ª Câmara do TCE/PR no Processo nº 177389/25, **para que tome conhecimento** da tramitação deste Processo Administrativo de julgamento de Contas, **podendo fazer apontamentos e esclarecer fatos junto à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre**.
5. Que seja encaminhado cópia do Processo nº 177389/25 (em mídia digital ou eletrônico), na íntegra, à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre para que **apresente seu pronunciamento no prazo de 30 dias após o recebimento**, acompanhado da(s) proposta(s) de





medidas legais e outras providências cabíveis e do competente projeto de decreto legislativo opinando pela aprovação ou rejeição das contas.

6. Após o pronunciamento da Comissão competente, que seja realizada a **notificação do Sr. José Roberto Furlan para apresentar DEFESA ESCRITA, pessoalmente ou através de procurador legalmente habilitado**, conforme determina os incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, exercendo o contraditório e a ampla defesa, visando prestigiar o devido processo legal. Juntamente com a notificação, deve ser-lhe encaminhado cópia do Relatório e da Ata de reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, cópia do projeto de decreto legislativo e cópia da íntegra do processo de prestação de contas gravado em mídia digital (pen drive, CD-ROM ou outro), quando este não tramitar pelo sistema eletrônico.
7. Que seja **designado data para julgamento** das contas do Poder Executivo municipal referente ao exercício financeiro de 2024 e que, no mesmo instrumento de notificação referido no item anterior, conste a **data, o horário e o local da Sessão de julgamento** das contas do Poder Executivo, ocasião em que **será oportunizado o prazo de 1 (uma) hora para**, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, **fazer sua sustentação oral na defesa de seus interesses**.
8. Após, volte-me.

Jardim Alegre, 08 de dezembro de 2025.

NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

34
D

OFÍCIO Nº 13/2025 – PROJUR-CMJA

Jardim Alegre/PR, 15 de dezembro de 2025.

Ilmo. Sr.

WESLEY MADERSON BORTOTTI

D.D. Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

JARDIM ALEGRE/PR.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2024.

Senhor Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças.

Pelo presente, encaminho à Comissão Orçamento e Finanças cópia digital (em CD-ROM) do Processo nº 177389/25 (Exercício Financeiro de 2024) que tramitou perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **para que apresente seu pronunciamento no PRAZO DE 30 DIAS contados a partir do recebimento deste,** acompanhado da(s) proposta(s) de medidas legais e outras providências cabíveis e do competente **projeto de decreto legislativo opinando pela aprovação ou rejeição das contas,** conforme determina o art. 238, §6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

Atenciosamente,

NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara

WILLIAN ALVES DE SOUZA
Procurador Jurídico

Recebido em 15/12/2025.

Assinatura

35
/

OFÍCIO Nº 14/2025 – PROJUR-CMJA

Jardim Alegre/PR, 15 de dezembro de 2025.

**Ilma. Sr^a.
SÔNIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
D.D. Vereadora
JARDIM ALEGRE/PR.**

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2024.

Senhora Vereadora,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Parecer Prévio nº 341/25 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 177389/25 (Exercício Financeiro de 2024).

Atenciosamente,



NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara



WILLIAN ALVES DE SOUZA
Procurador Jurídico

Recebido em 15/12/25.



Assinatura

OFÍCIO Nº 15/2025 – PROJUR-CMJA

Jardim Alegre/PR, 15 de dezembro de 2025.

Ilmo. Sr.
AGNALDO RODRIGUES
D.D. Vereador
JARDIM ALEGRE/PR.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2024.

Senhor Vereador,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Parecer Prévio nº 341/25 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 177389/25 (Exercício Financeiro de 2024).


Atenciosamente,



NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara



WILLIAN ALVES DE SOUZA
Procurador Jurídico

Recebido em 15/12/2025.


Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

37
D

OFÍCIO Nº 16/2025 – PROJUR-CMJA

Jardim Alegre/PR, 15 de dezembro de 2025.

Ilmo. Sr.
VALDECIR ANTONIO MORSCHHEUSER
D.D. Vereador
JARDIM ALEGRE/PR.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2024.

Senhor Vereador,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Parecer Prévio nº 341/25 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 177389/25 (Exercício Financeiro de 2024).

Atenciosamente,

NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara

WILLIAN ALVES DE SOUZA
Procurador Jurídico

Recebido em 15/12/2025

Assinatura

OFÍCIO Nº 17/2025 – PROJUR-CMJA

Jardim Alegre/PR, 15 de dezembro de 2025.

Ilmo. Sr.
AGUINALDO ALVES BUENO
D.D. Vereador
JARDIM ALEGRE/PR.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2024.

Senhor Vereador,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Parecer Prévio nº 341/25 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 177389/25 (Exercício Financeiro de 2024).

Atenciosamente,



NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara



WILLIAN ALVES DE SOUZA
Procurador Jurídico

Recebido em 15/12/2025.



Assinatura

39
D

OFÍCIO Nº 18/2025 – PROJUR-CMJA

Jardim Alegre/PR, 15 de dezembro de 2025.

Ilma. Sr^a.
PRICILLA BOGO
D.D. Vereadora
JARDIM ALEGRE/PR.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2024.

Senhora Vereadora,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Parecer Prévio nº 341/25 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 177389/25 (Exercício Financeiro de 2024).

Atenciosamente,




NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara



WILLIAN ALVES DE SOUZA
Procurador Jurídico

Recebido em 15 / 12 / 25.



Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

7/10

OFÍCIO Nº 19/2025 – PROJUR-CMJA

Jardim Alegre/PR, 15 de dezembro de 2025.

Ilmo. Sr.
CLAUDINEI FERREIRA
D.D. Vereador
JARDIM ALEGRE/PR.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2024.

Senhor Vereador,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Parecer Prévio nº 341/25 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 177389/25 (Exercício Financeiro de 2024).

Atenciosamente,

NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara

WILLIAN ALVES DE SOUZA
Procurador Jurídico

Recebido em 15/12/2025.

Assinatura

4/8

OFÍCIO Nº 20/2025 – PROJUR-CMJA

Jardim Alegre/PR, 15 de dezembro de 2025.

Ilmo. Sr.
CARLOS FRANCISCO PIRES
D.D. Vereador
JARDIM ALEGRE/PR.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2024.

Senhor Vereador,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Parecer Prévio nº 341/25 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 177389/25 (Exercício Financeiro de 2024).

Atenciosamente,



NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara



WILLIAN ALVES DE SOUZA
Procurador Jurídico

Recebido em 15/12/2025

Assinatura

42
B

OFÍCIO Nº 21/2025 – PROJUR-CMJA

Jardim Alegre/PR, 15 de dezembro de 2025.

Ilmo. Sr.
WESLEY MADERSON BORTOTTI
D.D. Vereador
JARDIM ALEGRE/PR.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2024.

Senhor Vereador,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Parecer Prévio nº 341/25 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 177389/25 (Exercício Financeiro de 2024).


Atenciosamente,



NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara



WILLIAN ALVES DE SOUZA
Procurador Jurídico

Recebido em 15/12/2025


Assinatura

43
D

OFÍCIO Nº 22/2025 – PROJUR-CMJA

Jardim Alegre/PR, 15 de dezembro de 2025.

**Exmo. Sr.
JOSÉ ROBERTO FURLAN
D.D Ex-Gestor das contas sob julgamento (Exercício Financeiro de 2024)
JARDIM ALEGRE/PR.**

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Ex-Prefeito,

Pelo presente, informo Vossa Excelência que a Câmara Municipal de Jardim Alegre instaurou o **Processo Administrativo nº 02/2025** para julgamento das contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2024, de vossa responsabilidade.

Dessa forma, tem o presente a finalidade de **cientificar** Vossa Excelência **acerca da TRAMITAÇÃO** do referido Processo Administrativo, que será feito na forma constata do art. 238 do Regimento Interno, a saber:

1. Gravação do Processo nº 177389/25 (que tramitou no Tribunal de Contas do Estado do Paraná) em mídia digital (CD-ROM) para sua tramitação na Câmara Municipal de Jardim Alegre.
2. Publicação, no Diário Oficial do Município, do Parecer Prévio nº 341/25 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 177389/25, para informação e conhecimento da população local sobre o julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2024.
3. Distribuição de cópia, a todos os Vereadores, do Acórdão de Parecer Prévio nº 341/25 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 177389/25.
4. Cientificação do Sr. José Roberto Furlan, responsável pelas contas a serem julgadas pela Câmara Municipal, **sobre a tramitação deste Processo Administrativo de julgamento de Contas**, com







CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

44
10

encaminhamento de cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 341/25 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 177389/25.

5. Encaminhamento da íntegra do Processo nº 177389/25 (em mídia digital ou eletrônica), à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, a fim de que esta **apresente seu pronunciamento (Parecer) no prazo de 30 dias após o recebimento do Processo**, acompanhado da(s) proposta(s) de medidas legais e outras providências cabíveis e do competente **projeto de decreto legislativo opinando pela aprovação ou rejeição das contas**.
6. Durante os primeiros 15 (quinze) dias em que o processo estiver na Comissão de Orçamento e Finanças, os Vereadores, o responsável pelas contas em julgamento e os cidadãos poderão prestar-lhe e solicitar-lhe, por escrito, informações sobre itens determinados da prestação de contas.
7. Após a emissão do Parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, **o responsável pelas contas em julgamento será NOTIFICADO PARA, SE DESEJAR, APRESENTAR DEFESA ESCRITA** (pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado) **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA SUA CIÊNCIA** (ciência esta que ocorrerá: a) pessoalmente mediante a assinatura do notificado atestando o recebimento da comunicação; b) por correio mediante Aviso de Recebimento; c) por edital, publicado 02 (duas) vezes no Diário Oficial do Município, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos), ocasião em que poderá alegar tudo quanto achar necessário em seu benefício, podendo produzir e apresentar todas as provas legalmente admitidas. Além disso, no mesmo documento, **também será NOTIFICADO sobre a data para a realização da Sessão Ordinária de julgamento das Contas do Poder Executivo referente ao Exercício Financeiro de 2024 e, nesta Sessão Ordinária, o responsável pelas contas em julgamento terá o prazo de 01 (uma) hora para, pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado, fazer sua sustentação oral**



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

45
18

na defesa de seus interesses, podendo, nesta oportunidade, apresentar todas as provas legalmente admitidas em seu benefício.

8. Após a sustentação oral do interessado, será aberto espaço para debates e questionamentos, sendo que cada Vereador terá o tempo de até 03 minutos para expor suas considerações, fazer apontamentos, questionamentos ou qualquer outra manifestação que seja compatível com o exercício de sua função.
9. Ato contínuo, o projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Orçamento Finanças sobre a prestação de contas do Poder Executivo será submetido a uma **única discussão e VOTAÇÃO NOMINAL E ABERTA**, sendo que o **Parecer Prévio nº 341/25 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 177389/25 somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 da Câmara Municipal em sentido contrário.**

Desta forma, fica Vossa Excelência devidamente NOTIFICADO acerca da TRAMITAÇÃO do Processo Administrativo de julgamento das contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2024, o qual observará todos os trâmites previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis e consagrados pela Constituição Federal, nos termos expostos acima.

Atenciosamente,

NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara

WILLIAN ALVES DE SOUZA
Procurador Jurídico

Recebido em 16/12/2025.

Assinatura

46/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 77.774.628/0001-79

Fone: (43) 3475-2590

Praça Mariana Leite Félix, 800 - CEP 86860-000 - JARDIM ALEGRE/PR. cmjardimalegre@hotmail.com

PROCESSO 177389/25 - TCE/PR

CONTAS PODER EXECUTIVO 2024

H/A



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

PODER LEGISLATIVO

TCEPR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Processo n.º 177389/25 | Parecer Prévio n.º 341/2025



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
1.1 CONTEÚDO DO PARECER.....	3
1.2 TRÂMITE DO PROCESSO.....	4
2. O MUNICÍPIO	5
2.1 INDICADORES SOCIOECONÔMICOS.....	5
2.2 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	6
3. FUNDAMENTAÇÃO	8
3.1 GOVERNO MUNICIPAL.....	8
3.1.1 EDUCAÇÃO.....	9
3.1.1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO.....	9
3.1.1.2 RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.....	14
3.1.2 SAÚDE.....	15
3.1.2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE.....	16
3.1.2.2 RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE.....	18
3.1.3 ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	20
3.1.3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	20
3.1.3.2 RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	22
3.1.4 TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO.....	24
3.1.4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	24
3.1.4.2 RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO.....	25
3.1.5 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.....	27
3.1.5.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS.....	27
3.1.5.2 RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.....	29
3.1.6 CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL.....	31
3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	32
3.2.1 ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO.....	33
3.2.2 APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO.....	34
3.2.2.1 APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.....	34
3.2.2.2 APLICAÇÃO DOS PORCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB.....	35
3.2.3 APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA.....	35
3.2.4 GESTÃO FISCAL.....	37
3.2.4.1 RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS.....	37
3.2.4.2 LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS.....	39
3.2.4.3 LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS.....	39
3.2.4.4 OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES.....	40
3.2.5 CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	43
4. VOTO	44
5. DELIBERAÇÃO	45



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

11

3

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do(s) Prefeito(s) do MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE relacionados no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito(s) no ano de 2024

Prefeito	Data início	Data fim
JOSE ROBERTO FURLAN	21/11/23	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes processuais

Subjecto	Nome	Procurador
Entidade	MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	-
Gestor atual	MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS	-
Gestor das Contas	JOSE ROBERTO FURLAN	-

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de JARDIM ALEGRE – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de JARDIM ALEGRE no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

12

4

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

6 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 820/25 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A unidade técnica se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, caput, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 731/25 - 3PC (peça 11)**, manifestou-se nos autos.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

10/10



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **12.130 habitantes**² (165º mais populoso do Paraná), o Município de JARDIM ALEGRE está situado na **Região Geográfica Imediata de Ivaiporã**, dispõe de uma **área territorial de 425,597 km²** e figura como o 176º com maior densidade demográfica no Estado (28,50 habitantes por km²)³.



Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: IparDES (adaptado)

2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB) per capita** do MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE alcançou **R\$33.805,00**, o que o colocou como **243º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1.00)	33.805,00	36.564,60	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	374.122,92	288.494,77	1.378.376,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	342.623,31	266.710,93	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	107.821,13	99.710,93	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	31.740,04	14.154,29	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	145.540,29	105.910,40	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	57.521,85	46.935,32	147.804,19

FONTE: IBGE

¹IBGE/IPARDES (2024).

²IPARDES (2024).

PCA 2024 | Município de JARDIM ALEGRE | O Município

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAL(S)
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVELS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 2L.YU.YH.ALEGE.FM20



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

A **Tabela 2** demonstra o Índice IparDES de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)¹:

Tabela 2 – Índice IparDES de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

Índice	Valor	Posição Estado
Índice IparDES de Desempenho Municipal (IPDM)	0,67	345ª
Índice IparDES de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,79	354ª
Índice IparDES de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,76	338ª
Índice IparDES de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,47	237ª

FONTE: IPARDES

2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE atualmente é governado pelo senhor **MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS**, que exerce o presente mandato desde 01/01/25.

Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS	01/01/25	31/12/28
JOSE ROBERTO FURLAN	21/11/23	31/12/24
JOSE ROBERTO FURLAN	01/01/17	05/11/23

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE nos últimos anos:

Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	198064/24	373.74 - S10	JOSE ROBERTO FURLAN	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	15/04/25
2022	203366/23	111.74 - S10	JOSE ROBERTO FURLAN	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	13/08/24
2021	195793/22	508.73 - S10	JOSE ROBERTO FURLAN	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com recomendações	Sim	Regular com Ressalvas	06/04/24
2020	184631/21	196.73 - S10	JOSE ROBERTO FURLAN	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	31/10/23
2019	245999/20	227.21 - S10	JOSE ROBERTO FURLAN	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com determinações	Sim	Regular com Ressalvas	07/12/21

FONTE: TCE-PR

¹Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-IparDES-de-Desempenho-Municipal>

PCA 2024 | Município de JARDIM ALEGRE | O Município

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAL(S)
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVELS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 2L.YU.YH.ALEGE.FM20

S/A



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

15

7



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

16

8

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o GOVERNO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE no ano de 2024, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da Avaliação da Atuação Governamental, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no Quadro 5:

Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.
Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.
Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

5/15



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

3.1.1. Educação

3.1.1.1. Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de JARDIM ALEGRE dispõe atualmente de 7 unidade(s) educacional(is) que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando 1.140 matrículas:

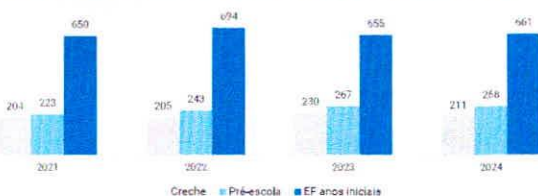
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	3	5	5
Matrículas	211	268	661

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 63 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Acesso educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da IN 172/2022, a Tabela 4 exhibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

Descrição do indicador	Indicador
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	0
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	0

FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,90. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

52/2



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Gráfico 2 - Evolução do Idéb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal - 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 234,19, enquanto para Matemática foi de 245,90. A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no Gráfico 3:

Gráfico 3 - Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal - 2009 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

PCA 2024 | MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE | Fundamentação: O Governo Municipal

DOCUMENTO É ASSINADO DIGITALMENTE
AUTENTICIDADE É ORIGINAL DISPONÍVEL NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 21.YU.VIA.EOFF.MF2H



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Em 2023, as Taxas de Aprovação⁶ e Distorção Idade-Série⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de 100,00% e 3,30%, respectivamente. O Gráfico 4 apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino - 2017 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na função "12 - Educação" foi de R\$16.132.481,30. A Tabela 5 resume os valores alcançados por subfunção de governo, enquanto a Tabela 6 detalha a aplicação por natureza da despesa:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação - 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
306 - Alimentação e Nutrição	830.956,69	829.276,37	829.122,37
361 - Ensino Fundamental	12.178.953,42	11.653.495,62	11.053.805,31
364 - Ensino Superior	0,00	0,00	0,00
365 - Educação Infantil	2.909.514,71	2.726.303,21	2.720.373,21
367 - Educação Especial	1.648.919,30	923.406,10	923.406,10

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados
⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

PCA 2024 | MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE | Fundamentação: O Governo Municipal

DOCUMENTO É ASSINADO DIGITALMENTE
AUTENTICIDADE É ORIGINAL DISPONÍVEL NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 21.YU.VIA.EOFF.MF2H

53/10



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa - 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	15.196.039,55
1.1. Pessoal e Encargos	7.932.229,30
1.2. Juros e Encargos de Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	7.263.810,25
1.3.1. Material de Consumo	2.254.169,98
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.281.425,37
1.3.3. Demais outras despesas correntes	3.728.214,90
2. Despesas de capital	936.441,75
2.1. Investimentos	936.441,75
2.1.1. Obras e Instalações	39.800,77
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	896.540,98
2.1.3. Demais Investimentos	0,00
2.2. Inverções Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções "361 - Ensino Fundamental" e "365 - Educação Infantil", o valor alocado por matrícula no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE foi de R\$17.630,10 para o Ensino Fundamental e R\$5.691,66 para a Educação Infantil.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de JARDIM ALEGRE na área da Educação alcançou a pontuação de 7,30 em 2024, o que representou uma variação negativa de 0,63 pontos com relação ao ano de 2023, conforme ilustra o Gráfico 5:

Gráfico 5 - Resultados de atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na Tabela 7:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022		Variação	2024	
		Nota	Nota		Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos pedagógicos das escolas.	8,0	7,0	-1,0	7,0	-2,7
Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	6,0	6,0	+0,0	6,0	0,0
Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuem diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	4,2	4,0	-0,2	3,4	-1,2
Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a estrutura de profissional de educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	6,0	5,7	-0,3	5,4	-0,8
Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	7,6	6,8	-0,8	7,0	-0,5
Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	5,7	5,9	+0,2	5,2	-0,4
Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	4,4	5,0	+0,6	4,4	-0,1
Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	7,5	7,4	-0,1	6,3	+0,7

FONTE: TCE-PR

5/10



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal nº 180/2012, com a Lei Complementar nº 31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais listados na Tabela 8:

Tabela 8 - Interlocutores municipais da área de Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	2	2
Multiconista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	4	4
Diretor de Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	1	1
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	3	3
Diretor de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	6	6
Coordenador Pedagógico de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1
Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do Anexo III da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://ano.powersbi.com/0e670c9c-7b07-4207-92f0-82f082030000/Map%20de%20atua%C3%A7%C3%A3o%20do%20Governo%20Municipal>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como atendido.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal nº 180/2012, com a Lei Complementar nº 31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE conta com 6 unidade(s) de saúde da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, 100,00% da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A Tabela 9 apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade - 2023

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	9,86	11,62	12,04
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	9,04	9,37	8,39
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	16,67	15,90	12,63
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	25,00	18,44	14,62
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	32,36	39,70

FONTE: IPARDES

A Tabela 10 reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil - Quadrimestre 3/2024

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	58,00	64,20	63,76
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	64,00	66,87	73,48
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	44,00	61,47	65,47
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	42,00	39,27	36,74
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	64,00	91,53	86,63
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	22,00	38,27	38,98
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada aferida no semestre	30,00	33,00	30,77

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.
(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, Infecções causadas por Haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.

55/12



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na função "10 – Saúde" foi de R\$16.881.134,63. A Tabela 11 resume os valores alcançados por subfunção de governo, enquanto a Tabela 13 detalha a aplicação por natureza da despesa:

Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	226.348,94	132.978,78	132.747,98
301 - Atenção Básica	11.094.670,25	9.862.906,41	9.642.261,46
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.325.481,94	6.044.066,33	6.040.924,25
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	456.428,08	428.028,93	427.648,93
304 - Vigilância Sanitária	466.250,39	350.194,82	360.194,82
305 - Vigilância Epidemiológica	127.409,83	52.959,26	52.959,26
512 - saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	15.800.833,53
1.1. Pessoal e Encargos	8.634.635,50
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	7.166.198,03
1.3.1. Material de Consumo	1.660.649,81
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.479.888,16
1.3.3. Demais outras despesas correntes	2.995.660,06
2. Despesas de capital	1.080.301,10
2.1. Investimentos	1.080.301,10
2.1.1. Obras e Instalações	224.588,20
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	856.712,90
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inverções Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de JARDIM ALEGRE na área da Saúde alcançou a pontuação de **8,40** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,02 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o Gráfico 6:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na Tabela 13:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos avaliados	2022		2024		
		Nota	Nota	Nota	Nota	
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	10,0	10,0	10,0	10,0	0,0
Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	8,7	8,0	8,0	8,0	+1,9
Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	10,0	8,0	10,0	8,0	+0,5
Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e as estratégias de atuação nos territórios.	8,0	8,0	8,0	8,0	+0,1
Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	8,0	8,0	8,0	8,0	-0,8
Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	10,0	9,7	10,0	9,3	-0,7
Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	8,0	8,0	8,0	7,0	-1,2
Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	8,9	7,0	8,0	7,0	+0,4

FONTE: TCE-PR

56/10



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal nº 180/2012, com a Lei Complementar nº 31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais listados na Tabela 14:

Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	6	6
Responsável pela dispensação	2	2

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do Anexo V da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://portal.tcepr.gov.br/portal/interlocutores-da-area-da-saude>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como atendido.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal nº 180/2012, com a Lei Complementar nº 31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

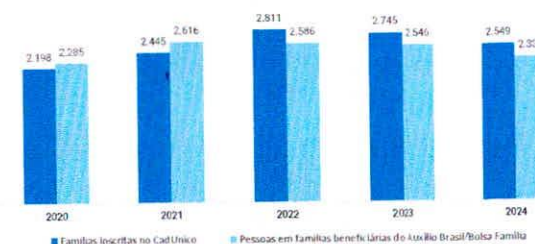
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE dispõe atualmente de 1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)³ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de 12.130 habitantes, o MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE possuía, em dezembro 2024, um total de 2.339 pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de 2.549, conforme demonstra o Gráfico 7:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família - 2020 a 2024



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na função "08 - Assistência Social" foi de R\$3.220.704,75. A Tabela 15 resume os valores alcançados por subfunção de governo, enquanto a Tabela 16 detalha a aplicação por natureza da despesa:

Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social - 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	568.249,76	520.586,69	516.626,69
241 - Assistência ao Idoso	63.120,91	45.529,91	43.554,41
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	1.415.345,62	46.774,08	46.774,08
244 - Assistência Comunitária	3.193.130,77	2.507.814,07	2.596.519,49

FONTE: TCE-PR

³ O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

5/2



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

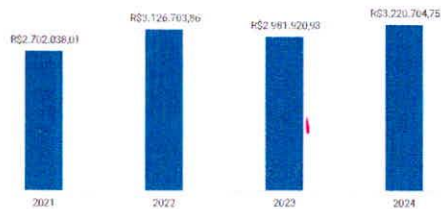
Tabela 16 - Detalhamento do valor de aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa - 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	3.139.322,90
1.1. Pessoal e Encargos	1.564.552,67
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	1.574.770,23
1.3.1. Material de Consumo	399.195,61
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	572.294,82
1.3.3. Demais outras despesas correntes	603.179,80
2. Despesas de capital	81.381,85
2.1. Investimentos	81.381,85
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	81.381,85
2.1.3. Demais Investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O Gráfico 8 demonstra a evolução dos valores aplicados na Função "08 - Assistência Social" nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social - 2021 a 2024



FONTE: TCE-PR



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de JARDIM ALEGRE na área da Assistência Social alcançou a pontuação de 8,84 em 2024, o que representou uma variação positiva de 4,90 pontos com relação ao ano de 2023, conforme ilustra o Gráfico 9:

Gráfico 9 - Resultados da atuação governamental na área de Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na Tabela 17:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022		2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação	
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	1,7	2,0	+3,0	3,0	+7,1	
Vigilância socioassistencial	Questões relacionadas com a existência, a avaliação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	0,8	1,4	+6,0	7,7	+6,3	
Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	1,1	2,0	+9,0	4,0	+7,6	
Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	1,4	3,5	+5,0	10,0	+11,1	
PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	0,0	1,0	+9,0	10,0	+5,3	
SCPV e SPAB no domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convívio e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	0,0	2,0	+1,0	1,7	+2,7	
Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	0,0	0,0	+2,0	0,0	+4,2	

FONTE: TCE-PR

5/8



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais listados na Tabela 18:

Tabela 18 - Interlocutores municipais da área de Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do Anexo II da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://apo.tcepr.com/area/0-eyj4BvYVM1V3Dv4N4HN30R2E1L1T7208M09B-MunichryZn8B88e4f3d4m2AM52w3yZLWfPM0YH4VZ31eKZVsc-Dm0GMr307m2222h84Uj22>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

No ano de 2024, o Município de JARDIM ALEGRE obteve uma nota de 97,91% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 43 entre os municípios paranaenses.

8/A



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal nº 180/2012, com a Lei Complementar nº 31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal nº 2.603/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na Tabela 21:

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária - 2024

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	58.805.000,00	75.879.037,15	72.415.725,06
Despesa (R\$)	58.805.000,00	67.841.662,86	76.125.177,20

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no Quadro 6:

Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 2.369/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 2.553/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 2.603/2023	-

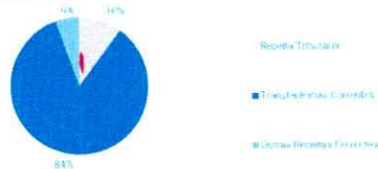
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa nº 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE arrecadou uma receita orçamentária corrente de R\$63.816.796,51, sendo R\$53.725.563,19 (84,19%) provenientes de fontes externas.

O Gráfico 11 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município - 2024



Fonte: TCE-PR

PCA 2024 | MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE | Fundamentação: O Governo Municipal

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAI(S)
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEL NO ENDEREÇO WWW.TCE/PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLVU7Y1AJEDF.MF2H



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal nº 180/2012, com a Lei Complementar nº 31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

As Tabelas 22 e 23 permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Perto da Fonte (IRPF)	1.895.139,44	33,19
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.672.703,01	29,20
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	801.253,86	14,03
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	1.340.285,55	23,48
Total	5.709.381,86	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	25.638.075,22	41,44
Transferências SUS	2.952.006,78	4,77
Transferências FNDE	1.017.424,77	1,64
Cota-Parte do ICMS	13.789.869,92	22,29
Cota-Parte do IPI/A	2.651.392,21	4,29
Transferências Especiais para Saúde	1.370.237,65	2,22
Transferências do Fundeb	9.573.063,47	15,48
Outras Transferências	4.858.530,94	7,87
Total de Transferências Correntes	61.860.550,66	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 8.134.987,57	-
Total Aparentado	53.725.563,19	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios de LRF



Demonstrações Contábeis

PCA 2024 | MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE | Fundamentação: O Governo Municipal

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAI(S)
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEL NO ENDEREÇO WWW.TCE/PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLVU7Y1AJEDF.MF2H

5/10



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de JARDIM ALEGRE na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **7,31** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 5,01 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o Gráfico 12:



FORNTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na Tabela 24:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022		2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação	
1	Elaboração do planejamento orçamentário	3,0	3,7	+0,7	3,9	+0,2	
2	Revisão do planejamento orçamentário	6,8	8,0	+1,2	7,1	+0,9	
3	Execução das despesas orçamentárias	3,1	3,1	0,0	3,0	-0,1	
4	Obrigações financeiras	0,1	1,0	+0,9	0,3	+0,2	
5	Arrecadação tributária	3,3	3,2	-0,1	3,5	+0,3	
6	Divida ativa	0,0	3,3	+3,3	3,2	-0,1	
7	Sistemas de informação	5,2	3,1	-2,1	3,0	-0,1	
8	Gestão de pessoas	3,2	3,2	0,0	4,5	+1,3	

FORNTE: TCE-PR



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na Tabela 25:

Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FORNTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do **Anexo I** da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://www.tcepr.com.br/portal/interlocutores/interlocutores-municipais-2024-117920863>
<https://www.tcepr.com.br/portal/interlocutores/interlocutores-municipais-2024-117920863>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

62/2



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

3.1.6. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

Não há considerações adicionais relacionadas aos resultados da Avaliação da Atuação Governamental.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 172/2022, resumido no Quadro 7:

Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
2. Aplicação no ensino básico	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, caput e § 3º.
	2.4. Aplicação de no máximo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
3. Aplicação em ações de saúde	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 62, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraladas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MP n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

63/18



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

41

33

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do caput do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2024:

Quadro 8 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2024

Nome	Início	Fim
LUCIANA ALVES FERREIRA	04/09/19	31/12/25

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁹

⁹ "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."

PCA 2024 | MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE | Fundamentação: Análise da Execução Orçamentária e Financeira

DOCUMENTO E ASSINATURAS DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE-PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 2L3U.YH.ALEGT.MFZ1



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

42

34

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de R\$12.563.137,73 em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹⁰, o que representou **25,75%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 26**.

Tabela 26 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	48.783.973,72
2. Despesas com MDE para fins de apração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	12.603.978,42
2.1. Custeadas com FUNDEB - Impostos e transferências de impostos	8.134.991,99
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	4.468.986,03
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	40.840,69
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	12.563.137,73
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	25,75%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na **Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino**, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹⁰ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

PCA 2024 | MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE | Fundamentação: Análise da Execução Orçamentária e Financeira

DOCUMENTO E ASSINATURAS DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE-PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 2L3U.YH.ALEGT.MFZ1



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal nº 180/2012, com a Lei Complementar nº 31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

43

35

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE obteve o total de R\$9.665.483,94 em receitas transferidas por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹¹.

A Tabela 27 demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 27 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	9.665.483,94	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	9.665.483,94	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAT (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	7.809.553,85	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 + 1)	80,80%	70,0%	Cumprido
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	587.720,36	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 + 1)	93,92%	90,0%	Cumprido
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 + 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 + 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que o MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024.

¹¹ No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal nº 180/2012, com a Lei Complementar nº 31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

44

36

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de R\$10.278.545,03 em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), o que representou 22,16% da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na Tabela 28:

Tabela 28 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	46.384.338,90
2. Despesas com ASPS	10.278.545,03
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de aferição do limite mínimo (2 - 3)	10.278.545,03
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 + 1)	22,16%

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que o MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.

6/10



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea "b", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as Tabelas 29 e 30 demonstram o cálculo do resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A Tabela 29 evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta do Poder Executivo¹².

Tabela 29 - Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta - 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Receita Total	38.905.113,19	100,00	44.520.754,88	100,00	49.868.311,61	100,00	55.257.331,44	100,00
2 - Resultado do Exercício ¹³	458.414,00	1,24	-43.328,02	-0,10	1.313.442,51	2,64	36.331,91	0,07
3 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	5.331.836,14	14,45	5.790.250,14	13,01	5.744.922,12	11,76	7.669.384,63	13,78
4 - Total do Ativo Realizável	10.535,88	0,03	2.444,52	0,01	2.444,52	0,01	0,00	0,00
5 - Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3+4)	5.779.714,26	15,66	5.744.477,60	12,90	7.067.920,11	14,44	7.096.696,54	12,84

FONTE: TCE-PR

A Tabela 30 demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado¹⁴.

Tabela 30 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado - 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	3.035.602,92	15,86	3.810.419,05	8,11	4.965.989,51	10,16	4.324.747,19	7,83
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEF	459.343,74	1,24	70.398,86	0,16	81.153,98	0,17	596.976,68	1,08
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	10.980,47	0,03	12.036,51	0,03	13.266,81	0,03	53.031,86	0,10

¹² A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

¹³ O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

¹⁴ O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Roteiro de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	75.794,22	0,21	52.026,95	0,12	61.387,12	0,13	66.196,45	0,12
6 - Resultado Financeiro das Outras Fontes	1.297.992,91	3,52	1.999.596,43	4,49	1.936.125,69	3,96	2.053.894,38	3,72
7 - Resultado Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	8.779.714,26	18,66	8.744.477,60	12,90	7.067.920,11	14,44	7.096.696,54	12,84
8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	36.908.113,19	100,00	44.520.754,88	120,54	48.868.311,61	132,42	55.257.331,44	149,73

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE alcançou resultado financeiro acumulado positivo (Tabela 30, linha 7). Dessa forma, conclui-se que o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal nº 4.320/64

66/28



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

47

39

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁵.

Por meio da **Tabela 31**, é possível observar que, em 2024, não havia necessidade de redução de despesas com pessoal ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 23 da LRF**.

Tabela 31 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendida	Situação de conta
30/06/2022	46.328.092,78	18.967.181,06	40,94	Normal
31/12/2022	50.133.736,57	20.724.213,27	41,34	Normal
30/06/2023	50.779.415,82	22.567.991,90	44,44	Normal
31/12/2023	54.893.873,54	23.738.175,81	43,24	Normal
30/06/2024	58.778.739,84	23.704.857,98	40,33	Normal
31/12/2024	60.371.192,55	24.550.018,58	40,83	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 32** demonstra que, em 2024, não havia necessidade da redução da dívida consolidada líquida ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 31 da LRF**.

Tabela 32 - Dívida consolidada

Data-base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	41.392.144,05	-9.318.446,20	-22,51	Normal
30/06/2022	46.328.092,78	-13.893.978,56	-29,99	Normal
31/12/2022	50.133.736,57	-13.075.167,77	-26,08	Normal
30/06/2023	50.779.415,82	-10.506.675,96	-20,48	Normal
31/12/2023	54.299.493,54	-18.055.851,95	-33,07	Normal
30/06/2024	60.267.751,84	-20.931.979,58	-34,73	Normal
31/12/2024	62.111.760,65	-16.775.044,01	-27,01	Normal

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹⁵ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

PCA 2024 | MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE | Fundamentação: Análise da Execução Orçamentária e Financeira

DOCUMENTO E-ANUNCIATÓRIO (D.E.A.)
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVELS NO ENDEREÇO: WWW.TCEM.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR D.U.V. (VIA ACESSO E-MP2)



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

48

40

3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

A **Tabela 33** demonstra uma **disponibilidade líquida positiva para os grupos de recursos vinculados e não vinculados** em 30/04, assim como ao final do exercício financeiro analisado, em 31/12.

Tabela 33 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	23.524.268,59	20.080.242,77
1.1. Recursos Vinculados	15.177.972,92	13.832.065,29
1.2. Recursos Não Vinculados	8.346.295,67	6.248.177,48
2. Total do Ativo Realizável	0,00	0,00
2.1. Recursos Vinculados	0,00	0,00
2.2. Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1. Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2. Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	23.524.268,59	20.080.242,77
4.1. Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	15.177.972,92	13.832.065,29
4.2. Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	8.346.295,67	6.248.177,48
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	459.484,60	48.235,23
5.1. Recursos Vinculados	173.070,01	24.934,39
5.2. Recursos Não Vinculados	286.414,59	23.300,84
6. Total dos Valores Restantes	311.967,47	5.734,50
6.1. Recursos Vinculados	311.967,47	5.734,50
6.2. Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	10.439.981,07	8.890.937,49
7.1. Recursos Vinculados	4.927.758,23	6.990.778,04
7.2. Recursos Não Vinculados	5.512.222,84	1.890.159,45
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1. Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2. Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1. Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2. Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5. + 6. + 7. + 8. - 9.)	11.211.433,14	8.944.871,22
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1. - 9.1.)	5.412.793,71	7.021.446,93
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2. - 9.2.)	5.798.639,43	1.923.424,29
11. Disponibilidade Líquida (4. - 10.)	12.312.835,45	11.135.361,55
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	9.765.179,21	6.810.618,26
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	2.547.656,24	4.324.743,19

FONTE: TCE-PR

PCA 2024 | MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE | Fundamentação: Análise da Execução Orçamentária e Financeira

DOCUMENTO E-ANUNCIATÓRIO (D.E.A.)
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVELS NO ENDEREÇO: WWW.TCEM.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR D.U.V. (VIA ACESSO E-MP2)

5/12



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

A Tabela 34 evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve déficit na(s) origem(ns) de recurso(s): **Transferências Voluntárias e Operações de Crédito.**

Tabela 34 - Resultado Financeiro por origem de recursos - 2024

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (g = a - b - c + d + e)
Grupo de Recursos Não Vinculados	6.248.177,48	1.923.430,29	0,00	0,00	0,00	4.324.747,19
Recursos Ordinários / Livres	6.248.177,48	1.923.430,29	0,00	0,00	0,00	4.324.747,19
Grupo de Recursos Vinculados	13.832.065,29	7.021.446,93	0,00	0,00	0,00	6.810.618,36
Transferências do FUNDEB	1.090.175,66	493.199,00	0,00	0,00	0,00	596.976,66
Transferências Voluntárias	4.442.165,25	6.168.255,73	0,00	0,00	0,00	-1.726.090,48
Alienação de Bens	53.031,86	0,00	0,00	0,00	0,00	53.031,86
Operações de Crédito	2.133,87	136.890,00	0,00	0,00	0,00	-134.756,13
Contratos de Trabalho de Contratos Públicos	0,00	3,00	0,00	3,00	0,00	6,00
Regime Próprio de Previdência	87.716,73	0,00	0,00	0,00	0,00	87.716,73
Transferências de Programas	4.833.933,75	65.016,65	0,00	0,00	0,00	4.768.917,10
Antecipação da Receita Orçamentária - ARD	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2012 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	1.090.225,80	48.113,18	0,00	0,00	0,00	1.042.112,62
Ajuda Financeira aos Municípios - AFM	66.136,45	0,00	0,00	0,00	0,00	66.136,45
Cessão Onerosa - Prev-Sal	796,17	0,00	0,00	0,00	0,00	796,17
Valores Restituíveis	5.734,50	5.734,50	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	2.160.044,23	194.239,87	0,00	0,00	0,00	2.065.804,36

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

PCA 2024 | MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE | Fundamentação: Análise da Execução Orçamentária e Financeira

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCEL.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZL YU, VJ, ALEDF, JMFZJ



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Por meio da Tabela 35, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado** em relação à(s) origem(ns) de recurso(s) **Transferências Voluntárias e Operações de Crédito.**

Tabela 35 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

Descrição	Resultado Financeiro em 31/12 (a)	Eventos Extraorçamentários (b)	Resultado Ajustado (c = a - b)	Resultado Equilibrado de maio a dezembro (d)	Limite da Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Excesso de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (g = a - f - g)
Grupo de Recursos Não Vinculados	5.847.684,34	-1.113.642,16	4.734.042,18	18.802.542,11	30.228.539,19	25.494.496,99	4.324.747,19
Recursos Ordinários / Livres	5.847.684,34	-1.113.642,16	4.734.042,18	18.802.542,11	30.228.539,19	25.494.496,99	4.324.747,19
Grupo de Recursos Vinculados	8.768.179,21	33.762,87	8.796.972,18	21.313.969,38	21.111.540,86	26.201.822,29	6.810.618,36
Transferências do FUNDEB	655.749,59	908,54	656.658,13	6.349.755,01	7.205.361,94	6.699.885,26	596.976,66
Transferências Voluntárias	1.477.268,52	0,00	1.477.268,52	3.944.456,25	3.022.024,78	7.348.113,20	-1.726.090,48
Alienação de Bens	423.093,58	0,00	423.093,58	36.699,37	459.792,95	406.761,29	53.031,86
Operações de Crédito	-492.103,00	0,00	-492.103,00	837.345,77	-134.756,13	0,00	-134.756,13
Contratos de Trabalho de Contratos Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	480.117,29	0,00	480.117,29	28.075,33	478.162,72	387.476,99	87.716,73
Transferências de Programas	3.232.862,82	11.432,79	3.244.295,61	5.796.699,05	6.031.216,67	4.262.837,57	4.768.917,10
Antecipação da Receita Orçamentária - ARD	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2012 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	1.420.221,43	13.558,92	1.433.780,35	3.387.307,08	4.921.288,22	3.779.172,61	1.042.112,62
Ajuda Financeira aos Municípios - AFM	62.943,58	0,00	62.943,58	3.172,87	66.116,45	0,00	66.136,45
Cessão Onerosa - Prev-Sal	44.225,10	0,00	44.225,10	4.340,87	48.565,97	47.998,00	796,17
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	2.160.044,23	1.932,92	2.158.111,31	3.318.095,37	3.518.176,50	1.460.074,22	2.065.804,36

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Reitos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Diante dos resultados apurados, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE** cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF.

PCA 2024 | MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE | Fundamentação: Análise da Execução Orçamentária e Financeira

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCEL.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZL YU, VJ, ALEDF, JMFZJ

68/10



Diário Oficial

51

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

43

3.2.5. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

PCA 2024 | MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE | Fundamentação: Análise da Execução Orçamentária e Financeira

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITALIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVELS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLVU.V11A.EBFF.MF2H



Diário Oficial

52

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

44

4. Voto

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, caput, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) Senhor(a) **JOSE ROBERTO FURLAN**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, relativas ao exercício de **2024**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

PCA 2024 | MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE | Voto

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITALIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVELS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLVU.V11A.EBFF.MF2H

69/2025



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2686 Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **Senhor(a) JOSE ROBERTO FURLAN**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, relativas ao exercício de **2024**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 30 de outubro de 2025 – Sessão Virtual n.º 19.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

RELATÓRIO DO PROCESSO Nº 02/2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Trata-se de análise do Processo Administrativo nº 02/2025, de Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2024 (Processo nº 177389/25 do TCE/PR).

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do **Parecer Prévio nº 341/25**, opinou pela **REGULARIDADE** das contas prestadas pelo senhor José Roberto Furlan, na qualidade de prefeito do Município de Jardim Alegre, relativas ao exercício de 2024. Também determinou que, após o trânsito em julgado da deliberação, os autos sejam encaminhados ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno do TCE-PR, à Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX) para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Diante do Parecer Prévio emitido pela 1ª Câmara do TCE/PR, opinando pela regularidade das contas do exercício financeiro de 2024, este Relator **entende NO MESMO SENTIDO do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (pela REGULARIDADE DAS CONTAS), devendo PREVALECER O PARECER PRÉVIO da Corte de Contas**, ante a ausência de qualquer irregularidade insanável verificada.

Assim, pelos motivos apresentados, **este Relator entende que as contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2024 devem ser julgadas REGULARES, ou seja, devem ser APROVADAS.**

Jardim Alegre/PR, 23 de fevereiro de 2026.



AGINALDO RODRIGUES
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

FLO
A

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Às 18h30min do dia 23 do mês de fevereiro do ano de 2026, no prédio da Câmara Municipal de Jardim Alegre, a Comissão Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Jardim Alegre, composta pelos Vereadores Wesley Maderson Bortotti (Presidente), Aguinaldo Rodrigues (Relator) e Sônia Aparecida de Campos de Souza (Membro), reuniu-se para deliberação acerca do Processo Administrativo 02/2025, de Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2024 (Processo nº 177389/25 do TCE/PR). **O Relator do Processo, Sr. Aguinaldo Rodrigues, apresentou seu Relatório e Voto no mesmo sentido do Parecer Prévio nº 341/25**, emitido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou seja, **pela REGULARIDADE/APROVAÇÃO das contas** prestadas pelo senhor José Roberto Furlan, na qualidade de Prefeito do Município de Jardim Alegre, relativas ao exercício de 2024, **sendo acompanhado pelos demais integrantes, Sr. Wesley Maderson Bortotti (Presidente) e Sr.ª Sônia Aparecida de Campos de Souza (Membro)**.



WESLEY MADERSON BORTOTTI

Presidente



AGUINALDO RODRIGUES

Relator



SÔNIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA

Membro

072
D

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026

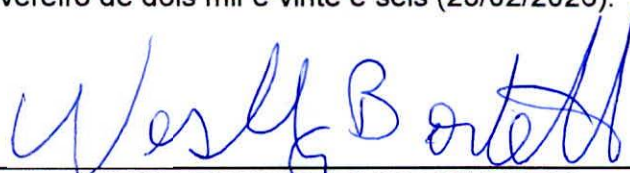
Julga as contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, relativo ao Exercício Financeiro de 2024.

A Comissão Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Jardim Alegre, nos termos do art. 80, IV c/c art. 238, §6º, ambos do Regimento Interno, propõe:

Art. 1º. Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná referente ao Exercício Financeiro de 2024 (Processo nº 177389/25 do TCE/PR), nos exatos termos como opinado pela 1ª Câmara do TCE/PR no Parecer Prévio nº 341/25, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3562, do dia 05/11/2025, tendo transitado em julgado em 14/11/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (23/02/2026).



WESLEY MADERSON BORTOTTI

Presidente



AGUINALDO RODRIGUES

Relator



SÔNIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA

Membro

OFÍCIO Nº 01/2026 - PROJUR-CMJA

Jardim Alegre/PR, 24 de fevereiro de 2026.

**EXMO. SRº.
JOSÉ ROBERTO FURLAN
D.D. Ex-Prefeito Municipal e responsável pelas contas de 2024
JARDIM ALEGRE/PR.**

Excelentíssimo Senhor Ex-Prefeito,

Em cumprimento ao art. 238 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, o Processo nº 177389/25 do TCE/PR foi distribuído à Comissão de Orçamento e Finanças desta Casa de Leis para apresentação de seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas, conforme consta do Ofício nº 22/2025 – PROJUR-CMJA.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal, Sr. Aguinaldo Rodrigues, apresentou seu Relatório e Voto pela **APROVAÇÃO** das contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre referente ao Exercício Financeiro de 2024, nos termos do Parecer Prévio nº 341/25 emitido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo acompanhado pelos demais integrantes, Sr. Wesley Maderson Bortotti (Presidente) e Srª. Sônia Aparecida de Campos de Souza (Membro).

Diante disso, **em observância aos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal e § 7º do art. 238 do Regimento Interno, fica Vossa Excelência NOTIFICADO para que, querendo, pessoalmente ou por meio de Procurador legalmente habilitado, apresente DEFESA ESCRITA sobre a referida Prestação de Contas no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contados de sua ciência (que poderá ocorrer: a) pessoalmente mediante a assinatura do notificado atestando o recebimento da comunicação; b) por correio mediante Aviso de Recebimento; c) por edital, publicado 02 (duas) vezes no Diário Oficial do Município, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, entre as publicações). Além disso, para elaboração de sua defesa, poderá utilizar e juntar todas as provas legalmente admitidas, em fiel observância ao Princípio da Ampla Defesa.**

Ainda, nos termos do § 8º do art. 238 do Regimento Interno, **tem o presente a finalidade de NOTIFICAR Vossa Senhoria acerca da Sessão Plenária em que**





CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

074
D

será discutida e votada, por esta Casa de Leis, a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2024 (Processo nº 177389/25 do TCE/PR). A referida Sessão Plenária realizar-se-á no **dia 14 de abril de 2025, às 19h00min**, no Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, na Rua Getúlio Vargas, nº 100, centro, Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Para tanto, também em observância aos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, fica Vossa Excelência **NOTIFICADO** a comparecer à sede da Câmara Municipal de Jardim Alegre na DATA e HORÁRIO acima transcritos, ocasião em que será disponibilizado o **tempo máximo de 01 (uma) hora** para a apresentação de **SUSTENTAÇÃO ORAL** sobre a referida Prestação de Contas, a qual poderá ser realizada pessoalmente ou por meio de procurador legalmente habilitado.

Segue em anexo a este Ofício os seguintes documentos:

- Íntegra do Processo nº 177389/25 do TCE/PR gravado em mídia digital (CD-ROM);
- Relatório do Processo Administrativo nº 02/2025;
- Ata da Reunião da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026.

Atenciosamente,

NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara

WILLIAN ALVES DE SOUZA
Procurador Jurídico

Recebido em 25/02/2026.

Assinatura

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026

Julga as contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, relativo ao Exercício Financeiro de 2024.

A Comissão Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, nos termos do art. 80, IV c/c art. 238, §6º, ambos do Regimento Interno, propôs o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026 e, após aprovação em Plenário, o Presidente da Câmara, nos termos do art. 45, inciso II, alínea "I", do Regimento Interno, DECRETA o que segue:

Art. 1º. Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná referente ao Exercício Financeiro de 2024 (Processo nº 177389/25 do TCE/PR), nos exatos termos como opinado pela 1ª Câmara do TCE/PR no Parecer Prévio nº 341/25, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3562, do dia 05/11/2025, tendo transitado em julgado em 14/11/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (14/04/2026).

NORBERTO
ROHLING:4735
3600934

Assinado de forma digital
por NORBERTO
ROHLING:47353600934
Dados: 2026.04.14
08:13:43 -03'00'

NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2803

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Abril de 2026

PODER LEGISLATIVO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026

Julga as contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, relativo ao Exercício Financeiro de 2024.

A Comissão Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, nos termos do art. 80, IV c/c art. 238, §6º, ambos do Regimento Interno, propôs o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026 e, após aprovação em Plenário, o Presidente da Câmara, nos termos do art. 45, inciso II, alínea "I", do Regimento Interno, DECRETA o que segue:

Art. 1º. Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná referente ao Exercício Financeiro de 2024 (Processo nº 177389/25 do TCE/PR), nos exatos termos como opinado pela 1ª Câmara do TCE/PR no Parecer Prévio nº 341/25, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3562, do dia 05/11/2025, tendo transitado em julgado em 14/11/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (14/04/2026).

NORBERTO
ROHLING:4735
3600934

Assinado de forma digital
por NORBERTO
ROHLING:47353600934
Dados: 2026.04.14
08:13:43 -03'00'

NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara



077
S

Câmara Municipal de Jardim Alegre
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 10ª ORDINÁRIA da 61ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: ORDINÁRIA ; Abertura: 13/04/2026 - 19:00 ; Encerramento: 13/04/2026 - 19:51

Mesa Diretora: Presidente: Beto Rohling / UNIÃO ; Segundo Secretário: Parabólica / PT ; Vice-Presidente: Língua Preta / PL ; Primeiro Secretário: Pri da Palladar / PSD

Lista de Presença na Sessão: Beto Rohling / UNIÃO ; Claudinei Ferreira / UNIÃO ; Guina / PL ; Língua Preta / PL ; Parabólica / PT ; Pio / MDB ; Pri da Palladar / PSD ; Sônia Campos / UNIÃO

Expedientes: ABERTURA DA SESSÃO: O Presidente deu início à Sessão da Câmara Municipal de Jardim Alegre, proferindo os seguintes dizeres: "para que nesta Casa se faça o certo, o justo e o melhor para o Município e seu povo". **ATA:** Votação da Ata Eletrônica da Sessão anterior. Não havendo requerimento de impugnação ou retificação da Ata Eletrônica da Sessão anterior, o Presidente da Câmara colocou seu texto em votação, tendo sido aprovado pela unanimidade dos Vereadores presentes.

Matérias do Expediente: 1 - Indicação nº 54 de 2026, Solicita ao Poder Executivo a aquisição de peixes para repovoamento do lago municipal e liberação de pesca à população em períodos específicos. Autor: Carlos Pires, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida ; 2 - Indicação nº 55 de 2026,** Solicita ao Poder Executivo o patrolamento e cascalhamento de estrada rural que dá acesso às propriedades dos Senhores Pianoski, Masson e Francisconi. Autor: Sônia Campos, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida ; 3 - Indicação nº 56 de 2026,** Solicita ao Poder Executivo o cumprimento da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, a todos os servidores públicos municipais. Autor: Sônia Campos, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida ; 4 - Indicação nº 57 de 2026,** Solicita ao Poder Executivo a disponibilização de funcionário para limpeza no posto de saúde do Assentamento 8 de Abril. Autor: Parabólica, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida ; 5 - Projeto de Lei Ordinária Legislativo nº 5 de 2026,** Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de vigilância com captação de áudio e vídeo nas salas de aula das Escolas Públicas do município de Jardim Alegre/Pr e dá outras providências. Autor: Parabólica, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida ; 6 - Requerimento nº 5 de 2026,** Convoca o Chefe da Divisão de Fiscalização, ou responsável, para prestar esclarecimentos sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 2.495/2023. Autor: Pio, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: APROVADO EM TURNO ÚNICO Votos Nominais :** Norberto Rohling - Não Votou ; Claudinei Ferreira - Sim ; Aguinaldo Rodrigues - Sim ; Agnaldo Alves Bueno - Sim ; Valdecir Antonio Morschheuser - Sim ; Wesley Maderson Bortotti - Sim ; Pricilla Bogo - Sim ; Sônia Aparecida de Campos de Souza - Sim ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Beto Rohling / UNIÃO ; Claudinei Ferreira / UNIÃO ; Guina / PL ; Língua Preta / PL ; Parabólica / PT ; Pio / MDB ; Pri da Palladar / PSD ; Sônia Campos / UNIÃO

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Decreto Legislativo nº 1 de 2026, Julga as contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, relativo ao Exercício Financeiro de 2024. Autor: COF - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: APROVADO EM TURNO ÚNICO Votos Nominais :** Beto Rohling - Sim ; Claudinei Ferreira - Sim ; Guina - Sim ; Língua Preta - Sim ; Parabólica - Sim ; Pio - Sim ; Pri da Palladar - Sim ; Sônia Campos - Sim ; **2 - Projeto de Lei Ordinária nº 26 de 2026,** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Jardim



Câmara Municipal de Jardim Alegre
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

078
/

Alegre - Pr., para o exercício de 2026 Autor: Moises Lnortovz dos Santos - Prefeito, Número de Protocolo: 45, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: APROVADO EM 1º TURNO Votos Nominais** : Beto Rohling - Sim ; Claudinei Ferreira - Sim ; Guina - Sim ; Língua Preta - Sim ; Parabólica - Sim ; Pio - Sim ; Pri da Palladar - Sim ; Sônia Campos - Sim ; **3 - Projeto de Lei Ordinária nº 27 de 2026**, Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município de Jardim Alegre - Pr, para o exercício de 2026. Autor: Moises Lnortovz dos Santos - Prefeito, Número de Protocolo: 43, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: APROVADO EM 1º TURNO Votos Nominais** : Beto Rohling - Sim ; Claudinei Ferreira - Sim ; Guina - Sim ; Língua Preta - Sim ; Parabólica - Sim ; Pio - Sim ; Pri da Palladar - Sim ; Sônia Campos - Sim ; **4 - Projeto de Lei Ordinária Legislativo nº 4 de 2026**, Denomina de "JAURO AGUIAR" a via pública sem denominação localizada ao lado da Praça Gonçalves Torres Castelari, no Município de Jardim Alegre, e dá outras providências. Autor: Guina, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: APROVADO EM 1º TURNO Votos Nominais** : Beto Rohling - Sim ; Claudinei Ferreira - Sim ; Guina - Sim ; Língua Preta - Sim ; Parabólica - Sim ; Pio - Sim ; Pri da Palladar - Sim ; Sônia Campos - Sim ; **5 - Projeto de Lei Ordinária nº 25 de 2026**, Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município de Jardim Alegre - Pr, para o exercício de 2026 Autor: Moises Lnortovz dos Santos - Prefeito, Número de Protocolo: 42, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: APROVADO EM 2º TURNO Votos Nominais** : Beto Rohling - Sim ; Claudinei Ferreira - Sim ; Guina - Sim ; Língua Preta - Sim ; Parabólica - Sim ; Pio - Sim ; Pri da Palladar - Sim ; Sônia Campos - Sim ;

Considerações Finais: Os Vereadores utilizaram a palavra pelo tempo regimental para falarem sobre assunto(s) de seu interesse e/ou do Município, e para fazerem seus agradecimentos finais.

Assinatura do Presidente da Sessão

Presidente:
Norberto Rohling /
UNIÃO

OFÍCIO Nº 02/2026 – PROJUR-CMJA

Jardim Alegre/PR, 28 de abril de 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
D.D. Conselheiro Presidente do TCE/PR
Curitiba, Paraná

ASSUNTO: INFORMAÇÃO SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, que este subscreve, vem, perante Vossa Excelência, informar o resultado do julgamento das contas Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre referente ao Exercício Financeiro de 2024 (Processo nº 177389/25 do TCE/PR).

Após o Devido Processo Legal, com todas as garantias a ele inerentes, como Contraditório e Ampla Defesa, no dia 13 de abril de 2026, realizou-se a Sessão Ordinária para julgamento, cujo resultado foi a **APROVAÇÃO das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2024**, conforme **Decreto Legislativo nº 01/2026**, publicado no Diário Oficial do Município no dia 14/04/2024 (doc. anexo).

Sendo o que temos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos da mais alta estima e consideração.

NORBERTO
ROHLING:4735
3600934

Assinado de forma digital
por NORBERTO
ROHLING:47353600934
Dados: 2026.04.28
18:40:11 -03'00'

NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara

WILLIAN ALVES
DE SOUZA

Assinado de forma digital
por WILLIAN ALVES DE
SOUZA
Dados: 2026.04.28 18:40:46
-03'00'

WILLIAN ALVES DE SOUZA
Procurador Jurídico



080
R

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 287064/26

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 177389/25

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Tipo de petição: MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Ofício 02-2026 - TCE-PR)
- Outros Documentos (Decreto Legislativo 01-2026 - Contas PE)
- Outros Documentos (Ata 10-2026 Sessão Ordinária 13-04-2026)

**PETICIONÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, CNPJ 77.774.628/0001-79, através do(a) Representante Legal NORBERTO ROHLING, CPF 473.536.009-34
Email: cmja@jardimalegre.pr.leg.br**

Telefone: 34752590

Curitiba, 28 de abril de 2026 18:45:33